

PORTARIA Nº 379, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em razão de ato institucional vencido e ausência de processo de recredenciamento válido cumulado com o não preenchimento do Censo referente ao ano 2014.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 101/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA LÚCIA DANTAS - ISEL (Cód. 2531), nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas às Instituições de Ensino Superior constantes do ANEXO, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015.

Art.3º Fica notificada a Instituição de Ensino Superior quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.4º Fica notificada a Instituição de Ensino Superior do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 58/2017, homologado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2017, seção 1, página 76, conforme consta do registro e-MEC nº 201416105, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade João Paulo II - Pelotas - FJP -Pelotas, instalada na Rua Marechal Floriano, nº 107, Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Joao Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 8, do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 3, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, seção 1, página 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para aperfeiçoar a política regulatória dos cursos superiores da área jurídica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, com o objetivo de aperfeiçoar a política regulatória dos cursos superiores da área jurídica.

§1º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes do Ministério da Educação, da Ordem dos Advogados do Brasil, das entidades representativas das instituições de educação superior, públicas e privadas e do Conselho Nacional de Educação.

§2º A SERES tornará pública a composição do Grupo de Trabalho, bem como o prazo para apresentação de suas conclusões, em até 15 dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica suspensa, por 120 dias, a tramitação dos pedidos de autorização de cursos superiores de tecnologia em serviços jurídicos ou equivalentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2017

Dispõe o Processo de Supervisão nº 23709.000027/2016-04.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 99/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 58- I.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000027/2016-04, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, perante a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544).

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000042/2016-44.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 81/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 59 - (i) fica descredenciado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALPHAVILLE - IESA (cód. 1466), mantido pela Sociedade Civil Instituto Educacional Fernão Gaiivota (cód. 972), inscrito no CNPJ sob o nº 01.196.485/0001-01, com fundamento no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

(ii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade de atendimento do item anterior, devidamente comprovada, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório ou Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v)ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; e

(vi)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23709.000045/2016-88.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 82/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 60 - (i)fica descredenciada a FACULDADE TAMOIOS - FATA (cód. 1527), mantida pela Instituição Tamoios de Ensino e Cultura - ITEC (cód. 692), inscrita no CNPJ sob o nº 72.557.712/0001-61, com fundamento no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

(ii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade de atendimento do item anterior, devidamente comprovada, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório ou Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v)ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; e

(vi)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23709.000046/2016-22.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 83/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 61 - (i)fica descredenciada a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS SÃO PAULO - FACH (cód. 1528), mantida pelo Iesp Instituto Educacional SP (cód. 1003), inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.468/0001-08, com fundamento no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

(ii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii)ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade de atendimento do item anterior, devidamente comprovada, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório ou Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;